

Setembro

86
J. M. Simi

da Conto Censal do Reino, em outros bens de raiz, que fiquem subrogados ao vimento do tal; mas offerecem comtudo a mais ampla segurancia sobre o cumprimento da promessa. Nestes termos entendendo, que a ausencia para a ausencia se deve ser concedida com a clausula de entrar no Deposito Publico o produto da venda, e delle não saber se não promissada de Administradores do Escritto para de aqui da sua inspecção ser empregado na compra de outros bens de raiz, salvo se os Supp. off. fornecerem fiança idonea, e como tal julgado pelas Authoridades Administrativas, que se obrigam a responder ao dote pelo valor do predio, se dentro em tres meses não estiver effectivamente empregado em bens de raiz, subrogados ao dote, e que os bens dotaes, que se abisvarão. He este o meu juizo; S'p'a Magestade por em mandara' assim justo. Lisboa 27 de Agosto de 1842. O Procurador Geral da Coroa - José de Siqueros d'Aguiar Orellana -

Leem em virtude do Officio do
Mens.º do Reino de 30 de Agosto
de 1842, a correção das Regu-
lamantas para aboletamentos.

1. Servida - O abojamento das terras e s'p'moçias sazen, como em terras em que não houver geranteis estabelecidos, se haer o sumo publico dos moradores que lhes imporem os Alvaras de 1 de Junho de 1778 Art.º 52, e de 28 de Outubro de 1763 Art.º 10. Acto-ribuição destes abojamentos, que deve ser feita com a maior exactidão, segundo as faccões de

353

de cada hum, e com a menor opressão dos povos,
que for possível, compete sem duvida aos Administradores
dos Concelhos, não só por effecto do Art. 124.
§. 3 do Cod. Adm. de 1836, mas tambem por que esta
obrigação está comprehendida na regra geral do
Art. 246 do NovissimoCodigo, que incumba a estes
Magistrados a execução immediata de todas as
Leis e Regulamentos de Administração. Não
me foi possível encontrar nenhuma Lei, ou Regula-
mento, que definisse as obrigações dos Cabos nos
alojamentos Militares, e marque os objectos,
que devião ser fornecidos; pode ser que durante a
guerra peninsular se brassen algumas providen-
cias sobre este ponto; porém nas Collecções de Leis
que consultei não apparece nenhum Regulamento a
este respeito. Segundo o costume os objectos debsen
ministrados nos alojamentos dos Militares consistem
em quarto, Cama, Lira, agua, utensilios de Cozinha
e mesa; e nestes termos entendo, que antes de de-
clarar qualquer opposição sobre o que se propoz pelo
Governador Civil de Beja, convem perguntar ao
Ministerio da Guerra se ha nelle estabelecimento de
algum Regulamento sobre a materia, e no caso ne-
gativo deve responder-se ao Governador Civil Re-
presentante, que fucã observar o costume na forma
exposta. He este o meu juizo; Naquelle estado
porem mandara o mais justo. Lisboa 15. de Setem-
bro de 1842. O Procurador Geral da Coroa J. de
Luzitano d'Aguiar Alvariz